



LICKS Associados

Relatório de Atividade

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

Massa Falida de Vanilla Confeções Ltda

Abril de 2022

Licks Associados, nomeada para o cargo de Administrador Judicial da Falência da Sociedade Massa Falida da Empresa VANILLA CONFECÇÕES LTDA, nos autos do processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea “p”, da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório de Atividade do mês de abril de 2022.

O presente relatório foi elaborado com base nas informações contidas nos autos principais, nos processos de habilitação e impugnação de crédito, nos extratos disponibilizados pelo Banco do Brasil, bem como os processos em que a massa falida é parte, dentre outras informações pertinentes.

| | |
|---|-------------------------------------|
| 1) O Processo | 4 |
| 2) Histórico | 5 |
| 3) Estrutura Societária | 5 |
| 4) Causas da Falência..... | 5 |
| 5) Relação de Credores | 7 |
| 6) Manifestações nos autos principais | 9 |
| 7) Manifestações em habilitações | 9 |
| 8) Atendimentos | 9 |
| 9) Diligências | 9 |
| 10) Análise Financeira..... | 10 |
| 11) Conclusão..... | 11 |
| | |
| Tabela 1: Relação de Credores - Art. 99 | 7 |
| Tabela 2: Relação de Credores - Art. 7º § 2º..... | 8 |
| Tabela 3: Quadro Geral de Credores | 8 |
| Tabela 4: Relatório Financeiro | Error! Bookmark not defined. |
| | |
| Figura 1: Estrutura Societária | 5 |
| | |
| Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º | 7 |
| Gráfico 2: Comparação do Art. 7º § 2º e Art. 18 | 8 |

1) O Processo

| Data | Evento | Fls. |
|-------------|--|-------------|
| 13/01/2013 | Sentença de Falência - art. 99 | 2147/2151 |
| 01/02/2013 | Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único | 2154/2155 |
| 16/02/2013 | Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º, §1º | - |
| 08/07/2016 | Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º | 3176/3206 |
| 18/07/2016 | Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º | - |
| | Quadro Geral de Credores - art. 18 | - |
| | Obrigações dos Falidos - art. 104 | - |
| | Arrecadação de Bens - art. 108 | - |
| | Realização do Ativo - art. 139 | - |
| 15/10/2013 | Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência - art. 22, III, "e" | 2822 |
| | Pagamento aos Credores - art. 149 | - |
| | Prestação de Contas do AJ - art. 154 | - |
| | Encerramento da Falência - art. 156 | - |

2) Histórico

A Vanilla foi constituída em 1992, tinha por objeto a confecção de roupas para homens e mulheres. Era detentora da marca XSITE atuando no varejo e atacado no segmento de moda jovem feminina, mantinha 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos da cidade e em outras três regiões – São Paulo, Brasília e Salvador.

3) Estrutura Societária



Figura 1: Estrutura Societária

4) Causas da Falência

As Causas da Falência se deram pela dissolução irregular da sociedade, pois, conforme relatado no Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência, a Devedora descontinuou inteiramente suas atividades de forma abrupta, sem qualquer motivação.

O Plano de Recuperação Judicial surgiria como estratégia de reerguimento da empresa a redução paulatina do número de lojas, passando assim a concentrar em três lojas: Shopping Via Park, Shopping Tijuca e Botafogo Praia Shopping ou Plaza Shopping, porém, todas as lojas foram fechadas e tiveram suas atividades subitamente interrompidas.

Assim, configurou a prática de crimes falimentares, como a Fraude a Credores, ocultação e aprovação de bens, indução a erro e omissão de documentação contábil, nos termos dos artigos 168,173,171 e 178 da Lei 11.101/2005.

5) Relação de Credores

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, foi publicado em 01 de fevereiro de 2013.

O valor total da relação de credores era de R\$ 13.834.229,34 (treze milhões oitocentos e trinta e quatro mil duzentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos).

A classe com maior evidência na relação de credores era a dos créditos quirografários, que representou 95,62% (noventa e cinco inteiros e sessenta e dois centésimos por cento) do total, conforme tabela a seguir:

| CLASSE | VALOR | % |
|---------------------------|--------------------------|----------------|
| Classe I - Trabalhista | R\$ 605.796,33 | 4,38% |
| Classe VI - Quirografário | R\$ 13.228.433,01 | 95,62% |
| TOTAL | R\$ 13.834.229,34 | 100,00% |

Tabela 1: Relação de Credores - Art. 99

No dia 08 de junho de 2016, ocorreu a publicação do edital da relação nominal de credores, elaborada pelo administrador judicial, do art. 7º §2º, a qual representou um aumento de 30,30% (trinta inteiros e trinta centésimos por cento) em cotejo com a relação de credores do artº 99, parágrafo único.

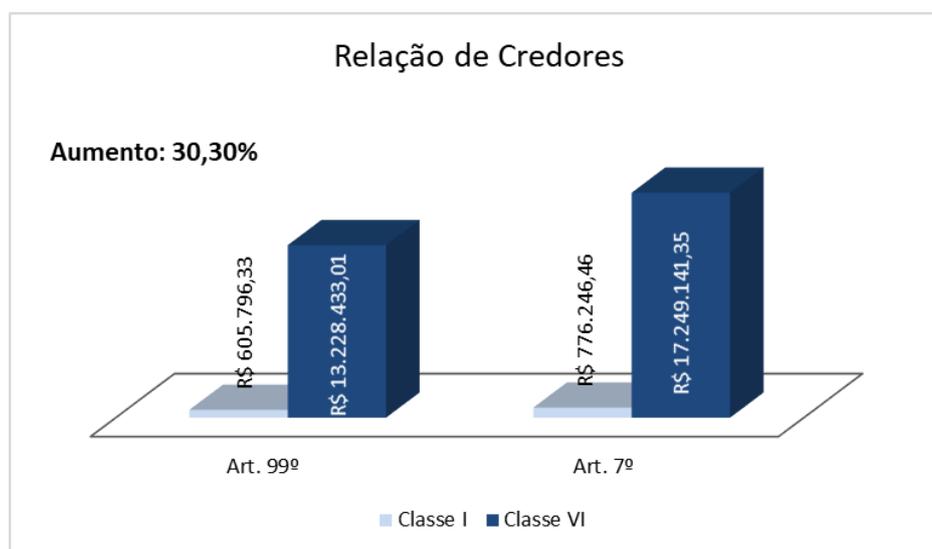


Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º

RELAÇÃO DE CREDORES

A relação nominal de credores do art. 7º, §2º, apresentou um total de R\$ 18.025.387,81 (dezoito milhões vinte e cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Os créditos quirografários tiveram a maior relevância da relação, com 95,69% (noventa e cinco inteiros e sessenta e nove centésimos por cento), conforme tabela a seguir:

| CLASSE | VALOR | % |
|---------------------------|--------------------------|----------------|
| Classe I - Trabalhista | R\$ 776.246,46 | 4,31% |
| Classe VI - Quirografário | R\$ 17.249.141,35 | 95,69% |
| TOTAL | R\$ 18.025.387,81 | 100,00% |

Tabela 2: Relação de Credores - Art. 7º § 2º

O Quadro Geral de Credores foi publicado no dia 03 de setembro de 2020 e totalizou o montante de R\$ 18.789.056,88 (dezoito milhões setecentos e oitenta e nove mil cinquenta e seis reais e oitenta e oito centavos) conforme discriminado em tabela a seguir:

| CLASSE | VALOR | % |
|---------------------------|--------------------------|----------------|
| Classe I - Trabalhista | R\$ 1.185.415,31 | 6,31% |
| Classe VI - Quirografário | R\$ 17.603.641,57 | 93,69% |
| TOTAL | R\$ 18.789.056,88 | 100,00% |

Tabela 3: Quadro Geral de Credores

O Quadro Geral de Credores apresentou um crescimento de 4,24% (quatro inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) em comparação com a relação de credores do artigo 7º, §2º.

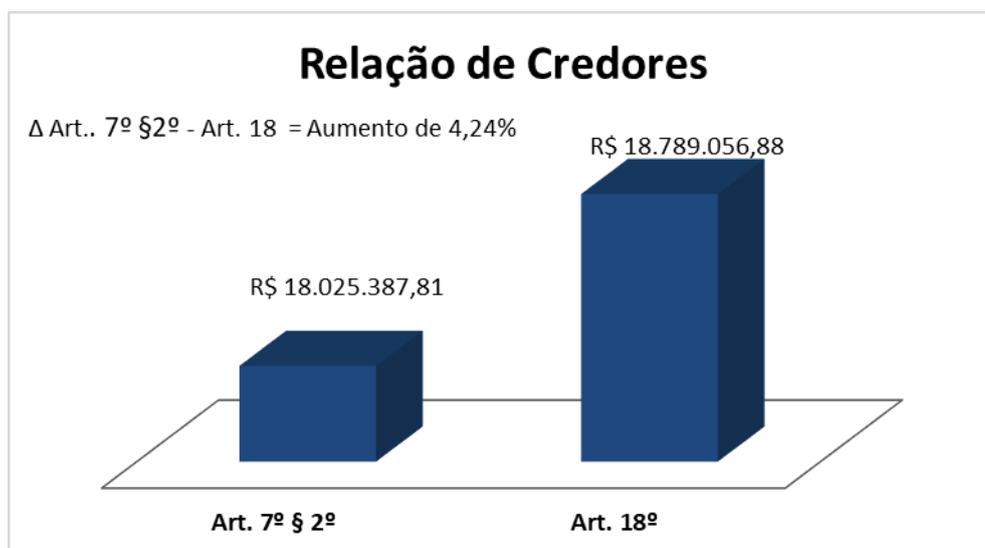


Gráfico 2: Comparação do Art. 7º § 2º e Art. 18

6) Manifestações nos autos principais

A Administração Judicial não apresentou manifestações nos autos principais do processo de falência no mês de abril de 2022.

7) Manifestações em habilitações

A Administração Judicial não apresentou manifestações em habilitações no mês de abril de 2022.

8) Atendimentos

A Administração Judicial está à disposição dos credores e interessados diariamente para prestar informações e sanar suas dúvidas. No mês de abril de 2022, nenhum credor ou interessado entrou em contato.

9) Diligências

A Administração Judicial não realizou diligências no mês de abril de 2022.

10) Análise Financeira

Os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o Administrador Judicial vem informar que resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu ativo e passivo atualizados, até que se cumpra a referida obrigação de apresentação dos documentos contábeis e financeiros da falida.

A Massa falida possui uma conta judicial vinculada ao procedimento falimentar, sendo ela: n.º 2200103860146 (Doc. 01).

O saldo da conta judicial totalizava o montante de R\$ 42.890,70 (quarenta e dois mil, oitocentos e noventa reais e setenta centavos) para o mês de março de 2022. No período do estudo, a Massa Falida auferiu um total de R\$ 254,19 (duzentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos) em receita financeira, conforme tabela a seguir:

| RELATÓRIO FINANCEIRO DO MÊS DE MARÇO DE 2022 | | | |
|--|-------------------|--------------|----------------------|
| Descrição | Receitas | Despesas | Saldo |
| Saldo Anterior | | | R\$ 42.636,51 |
| Rendimento - C/J nº 2200103860146 | R\$ 254,19 | | |
| Fechamento | R\$ 254,19 | R\$ - | R\$ 42.890,70 |

Tabela 4 Relatório Financeiro

Desta forma, a Falida não realizou nenhum pagamento para mês de março de 2022.

11) Conclusão

No mês da análise, a Falida obteve um total de R\$ 254,19 (duzentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos) em receita financeira. O saldo final da conta judicial é de R\$ 42.890,70 (quarenta e dois mil, oitocentos e noventa reais e setenta centavos).

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC-RJ 087.155/O-7

OAB/RJ 176.184

LEONARDO FRAGOSO

OAB/RJ 175.354

LAÍS MARTINS SOARES

OAB/RJ 174.667